**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

Portaria FEA-RP-44, de 10-10-2017

Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto à Congregação

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, de acordo com o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte Portaria para a realização da eleição do representante dos antigos alunos de graduação junto à Congregação:

Artigo 1º - A eleição do representante e respectivo suplente dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, junto à Congregação, processar-se-á pelo voto secreto e direto, no dia 21/11/2017, das 9h às 17h, na Seção de Apoio Acadêmico da Faculdade.

Artigo 2º - Só poderão ser votados os antigos alunos graduados pela FEA-RP/USP que previamente se inscreverem e tiverem seu registro deferido pelo Diretor.

Artigo 3º - Os antigos alunos, se forem servidores ou alunos da USP, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§ 1º – As inscrições ficarão abertas na Seção de Apoio Acadêmico até às 17h do dia 08/11/2017, podendo ser recebidas também por e-mail, mediante o envio de mensagem do(s) candidato(s) para atac@fearp.usp.br.

§ 2º – As inscrições deverão ser acompanhadas de documento(s) de identificação com foto do(s) candidato(s), requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s) e declaração de que o(s) interessado(s) não mantém(êm) qualquer outro vínculo com a Universidade, conforme artigo 6º do Regimento da FEA-RP.

§ 3º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 17h do dia 10/11/2017, no site da FEA-RP (http://www.fearp.usp.br/).

§ 4º – Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às 17h do dia 14/11/2017, e decididos de plano pelo Diretor.

Artigo 5º - Considerar-se-á eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidir-se-á pela mais antiga data de formatura, atribuída à figura do titular.

Artigo 6º - Antes de votar e receber a cédula, o eleitor (diplomado pela FEA-RP/USP) identificar-se-á e aporá sua assinatura na lista de presença.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade da urna.

Artigo 7º - O eleitor somente poderá votar em um único nome/chapa de sua preferência, dentre os que constarem da cédula.

Parágrafo único - Será considerado nulo o voto que contiver mais de um nome assinalado.

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Artigo 9º - A apuração do pleito será realizada ao término da votação, na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP/USP, quando será preenchido mapa de apuração contendo as seguintes informações: local e horário da eleição, número de eleitores e de votantes e demais ocorrências que mereçam registro.

Artigo 10 - A Mesa Receptora será presidida pelo Prof. Dr. Erasmo José Gomes, Presidente, e pelas mesárias Fernanda Aline Desidério, Angela Maria Battaglion e Rita de Cássia Diniz Saraiva, servidoras da FEA-RP/USP.

Artigo 11 - Será lavrada ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos, a qual será assinada pelo presidente e pelas mesárias.

Artigo 12 - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo menos durante 30 dias.

Artigo 13 – Até às 17h do dia 27/11/2017, poderão ser encaminhados ao Diretor da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no item anterior deverão ser processados por meio da Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade e decididos pelo Diretor, até às 17h do dia 30/11/2017.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10-10-2017.